



MARINGÁ
PREVIDÊNCIA

**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

Regimento Interno
Comissão de Ética da Maringá Previdência

Março de 2020

PORTARIA Nº 061/2020 – MGAPREV

**A Diretora Superintendente da MARINGÁ PREVIDÊNCIA -
Previdência dos Servidores Públicos Municipais de
Maringá, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO a Portaria nº 042/2019 que instituiu o Código de Ética no âmbito da Maringá Previdência;

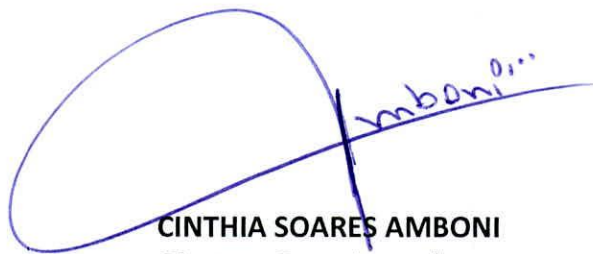
RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o **Regimento Interno da Comissão de Ética** no âmbito da Maringá Previdência, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º. Disponibilizar, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação desta Portaria, o Regimento Interno do Código de Ética no âmbito da Maringá Previdência, a fim de que se dê amplo conhecimento às práticas nele disciplinadas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Maringá, 02 de março de 2020.



CINTHIA SOARES AMBONI
Diretora Superintendente
Maringá Previdência

ÍNDICE

ANEXO I – DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA.....	1
CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	1
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO.....	3
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO.....	4
CAPÍTULO IV – DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO.....	4
CAPÍTULO V – DO RITO PROCESSUAL	6
CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO.....	9
CAPÍTULO VII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
ANEXO II - PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL - ACPD	11
ANEXO III - EMENTA.....	14

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Compete a Comissão de Ética da Maringá Previdência:

- I. atuar como instância consultiva da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas da Maringá Previdência;
- II. aplicar o Código de Ética, aprovado pela Portaria nº 042 de 2019, devendo:
 - a) submeter a Diretoria Executiva propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética;
 - b) apurar de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
 - c) promover, executar, recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- III. orientar e aconselhar os servidores sobre a conduta, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- IV. responder as consultas que lhe forem dirigidas;
- V. receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo a apuração;
- VI. instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento do padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- VII. convocar servidor e convidar outras pessoas a prestarem informações relacionadas às questões apuradas pela comissão;
- VIII. requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades da administração direta e indireta do município;
- IX. realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- X. esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XI. notificar as partes sobre suas decisões;

- XII. submeter ao (a) Diretor (a) Superintendente da Autarquia sugestões de aprimoramento do código de ética da instituição;
- XIII. dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações do Estatuto do Servidor do Município Maringá;
- XIV. dar ampla divulgação ao regramento ético;
- XV. dar publicidade de seus atos;
- XVI. sugerir ao (a) Diretor (a) Superintendente a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
- XVII. sugerir ao (a) Diretor (a) Superintendente o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
- XVIII. sugerir ao (a) Diretor (a) Superintendente a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
- XIX. adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;
- XX. arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou seja configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto.

Art. 2º. Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética, bem como as diligências e convocações;
- III. designar relator para os processos;
- IV. orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- V. tomar os votos e proclamar os resultados;
- VI. delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética; e

VII. indicar membros para compor a Comissão de Ética, no caso de impedimento ou suspeição dos titulares e suplentes.

Art. 3º. Compete aos membros da Comissão de Ética:

- I. examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- II. pedir vista de matéria em deliberação;
- III. fazer relatórios;
- IV. solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética; e
- V. desenvolver ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na Maringá Previdência.

Art. 4º. Compete ao (a) Secretário (a):

- I. organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II. proceder o registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III. instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
- IV. desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- V. fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- VI. executar e dar publicidade aos atos de competência da Comissão de Ética;
- VII. executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º. A Comissão de Ética será composta por 03 membros titulares e 03 suplentes, sendo um servidor efetivo da Maringá Previdência, um representante do Conselho de Administração e um representante do Conselho Fiscal, para cada categoria (titular e suplente), cuja designação se dará por Portaria do(a) Diretor(a) Superintendente.

§1º Os servidores efetivos da Maringá Previdência (titular e suplente) serão escolhidos pelo(a) Diretor(a) Superintendente, ouvidos os diretores da Autarquia.

§2º Os representantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, serão escolhidos entre seus membros, por votação. Serão considerados eleitos os conselheiros mais votados, sendo o primeiro mais votado o titular e o segundo mais votado o suplente.

§3º Os membros da Comissão de Ética escolherão na reunião de instalação da Comissão, por votação, o seu Presidente e Secretário.

§4º O mandato será de até quatro (04) anos, não sendo admitida a recondução da totalidade de seus membros para o período imediatamente subsequente, sendo obrigatória a substituição de pelo menos um membro, excepcionalmente no primeiro mandato.

§5º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas ou impedimentos, podendo ser convocados extraordinariamente a critério do Presidente da Comissão.

§6º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§7º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado ou a devida apuração, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Regimento.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 7º. A Comissão de Ética se reunirá somente quando houver demanda que envolva questões éticas, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do(a) Diretor(a) Superintendente.

Art. 8º. A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do Presidente e dos membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

CAPÍTULO IV - DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 9º. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

- I. Procedimento Preliminar, compreendendo:
 - a) juízo de admissibilidade;

- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de ACP;P;
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II. Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 - a realização de diligências;
 - a manifestação do investigado; e
 - a produção de provas.
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACP;P.

Art. 10. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 11. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 12. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 13. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e

publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Art. 14. Os setores competentes da Maringá Previdência darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

§1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§2º No âmbito da Maringá Previdência e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPITULO V - DO RITO PROCESSUAL

Art. 15. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público, estagiários ou ocorrida em setores competentes da Autarquia.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a Maringá Previdência.

Art. 16. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art.15º.

§1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§3º Na hipótese prevista no §2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico da Maringá Previdência.

Art. 17. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- a) descrição da conduta;
- b) indicação da autoria, caso seja possível; e
- c) apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 18. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Maringá Previdência ou encaminhadas por via postal ou correio eletrônico.

§1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 19. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 17.

§1º A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Maringá Previdência, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§4º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

Art. 20. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 21. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 22. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- a) formulado em desacordo com este artigo;
- b) o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou
- c) o fato não possa ser provado por testemunha.

§2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 23. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas e/ou a realização de diligências, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 24. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 25. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§3º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 26. Cópia da decisão definitiva, em relação a detentor de cargo efetivo, conselheiros, bem como ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança será encaminhada ao (a) Diretor (a) Superintendente da Maringá Previdência, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tomou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§2º Em se tratando de estagiários, fornecedores, agentes financeiros, prestadores de serviços sem vínculo direto ou formal com a Maringá Previdência, cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao (a) Diretor (a) Superintendente, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§3º Em relação aos agentes públicos listados no §2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 27. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

- I. preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II. proteger a identidade do denunciante;
- III. atuar de forma independente e imparcial;
- IV. comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V. em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI. declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e
- VII. eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 28. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I. tenha interesse direto ou indireto no feito;

- II. tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV. for seu cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 29. Ocorre a suspeição do membro quando:

- I. for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- II. for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

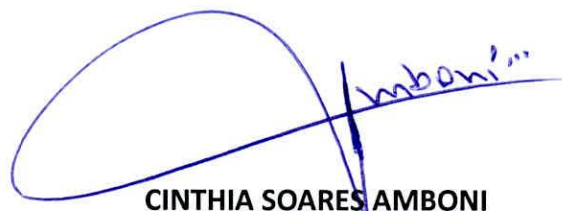
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. À Comissão de Ética serão assegurados os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à consecução de suas competências e atribuições.

Art. 31. Os membros da Comissão de Ética deverão ser servidores efetivos ou aposentados do quadro da Maringá Previdência e servidores efetivos do Município de Maringá.

Art. 32. As situações omissas serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração, de acordo com o previsto neste Regimento, no Código de Ética da Maringá Previdência, no Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura.



CINTHIA SOARES AMBONI
Diretora Superintendente
Maringá Previdência

ANEXO II
PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA
ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL - ACPP

A Comissão de Ética da Maringá Previdência no uso de suas competências conferidas pelo seu Regimento Interno, resolve propor o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

Desde que formalizado o presente compromisso, a Comissão de Ética da Maringá Previdência sobrestará o respectivo Processo de Apuração Ética.

DA REPRESENTAÇÃO OU DENÚNCIA

Por meio do processo nº _____, datado de ____/____/____ assinado pelo(a) _____ ocupante do cargo/função _____, esta Comissão de Ética teve conhecimento de fato ou conduta em eventual desacordo com as normas éticas, assim descritas:

- 1- _____;
- 2- _____;
- 3- _____.

Atribuídas ao servidor público(a) _____ Matrícula _____, RG nº _____, CPF nº _____, ocupante do cargo _____ quadro do órgão/entidade _____, residente na _____, bairro _____ na cidade de _____, CEP _____, UF _____.

DAS OCORRÊNCIAS NO PROCEDIMENTO PRELIMINAR E NO PROCESSO DE APURAÇÃO

Acolhida a demanda em juízo de admissibilidade, esta Comissão deliberou pela instauração do Procedimento Preliminar, que recebeu o nº _____.

Tendo em vista a elaboração do Relatório em sede do Procedimento Preliminar, esta Comissão realizou diligências para a coleta de provas documentais e solicitou a manifestação do investigado.

O referido relatório foi no sentido de que há fortes indícios da ocorrência de fato ou conduta ética descrita acima, a qual se encontra em desacordo com as normas éticas previstas no(a) _____.

Decidiu-se, então, pela conversão em Processo de Apuração Ética, sendo realizada instrução complementar, que compreendeu o seguinte:

- a)
- b)
- c)

Na forma do art. 19, §4º, registrou-se a determinação de propor o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

DOS COMPROMISSOS ACORDADOS

O servidor denunciado, doravante denominado de compromissário, aos _____ dias do mês de _____ de _____ compareceu perante a representação desta Comissão de Ética da Maringá Previdência instalada no(a) _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____, UF _____, para celebrar o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, constituído das seguintes cláusulas:

1ª - O compromissário declara ter ciência da inadequação da conduta denunciada, que ensejou a instauração do Processo de Apuração Ética de nº _____ ;

2ª - O compromissário afirma que vai fazer leitura detalhada das normas que estabelecem limites éticos da Maringá Previdência, notadamente naqueles aspectos que se referem à _____.

3ª - O compromissário se compromete, a partir deste momento, em situação semelhante, atuar seguindo o padrão ético exigido no código de ética e, em caso de dúvida, buscar aconselhamento dos superiores hierárquicos e da Comissão de Ética da Maringá Previdência;

4ª - O Compromissário declara conhecer que a lavratura deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no sobrestamento do Processo de Apuração Ética por DOIS ANOS, na forma do artigo 19, § 5º, do Regimento Interno da Comissão de Ética;

5ª - O compromissário tem ciência que o descumprimento do presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no imediato seguimento do Processo de Apuração Ética;

6ª - O compromissário deve respeitar todos os artigos que dizem respeito aos valores éticos, incluindo os previstos no código de ética. Não deve haver nenhum desvio ético.

Representando instrumento de livre manifestação de vontade, é facultado ao compromissário não assinar o presente termo, estando ciente de que assim procedendo, poderá responder às denúncias que lhe são imputadas.

Presidente da Comissão de Ética

Compromissário

Maringá, _____ de _____ de _____.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Em reunião realizada aos _____ dias do mês _____ de _____, a Comissão de Ética da Maringá Previdência homologou o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Maringá, _____ de _____ de _____.

Comissão de Ética

ANEXO III
EMENTA

EMENTA DO ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL Nº 00/0000

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética, a Maringá Previdência, em sessão do dia _____ de _____ de _____, nos autos do Processo de nº 0000/0000, em nível de Procedimento Preliminar, registra-se a proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP ao servidor envolvido, tendo sido cumpridas as formalidades legais e regulamentares, inclusive em relação ao contraditório e ampla defesa.

Nos termos da decisão, que consolidou os debates e o consenso unânime entre os Membros, concluiu a Comissão que o servidor agiu em desacordo com o art. ____ do Código de Ética da Maringá Previdência.

A omissão do nome do servidor envolvido está de acordo com o art. 13 do Regimento Interno da Comissão de Ética da Maringá Previdência que diz:

“Art. 13. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação”.

Maringá, _____ de _____ de _____.

COMISSÃO DE ÉTICA
Maringá Previdência

MARINGÁ PREVIDÊNCIA**PORTARIA Nº 061/2020 – MGAPREV**

A Diretora Superintendente da MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 042/2019 que instituiu o Código de Ética no âmbito da Maringá Previdência;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o Regimento Interno da Comissão de Ética no âmbito da Maringá Previdência, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º. Disponibilizar, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação desta Portaria, o Regimento Interno do Código de Ética no âmbito da Maringá Previdência, a fim de que se dê amplo conhecimento às práticas nele disciplinadas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Maringá, 02 de março de 2020.

CINTHIA SOARES AMBONI
Diretora Superintendente
Maringá Previdência

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA****CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º. Compete a Comissão de Ética da Maringá Previdência:

I. atuar como instância consultiva da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas da Maringá Previdência;

II. aplicar o Código de Ética, aprovado pela Portaria nº 042 de 2019, devendo:

a) submeter a Diretoria Executiva propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética;

b) apurar de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) promover, executar, recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III. orientar e aconselhar os servidores sobre a conduta, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IV. responder as consultas que lhe forem dirigidas;

V. receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo a apuração;

VI. instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento do padrão ético recomendado aos agentes públicos;

VII. convocar servidor e convidar outras pessoas a prestarem informações relacionadas às questões apuradas pela comissão;

VIII. requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades da administração direta e indireta do município;

IX. realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

X. esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XI. notificar as partes sobre suas decisões;

XII. submeter ao (a) Diretor (a) Superintendente da Autarquia sugestões de aprimoramento do código de ética da instituição;

XIII. dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações do Estatuto do Servidor do Município Maringá;

XIV. dar ampla divulgação ao regimento ético;

XV. dar publicidade de seus atos;

XVI. sugerir ao (a) Diretor (a) Superintendente a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

XVII. sugerir ao (a) Diretor (a) Superintendente o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

XVIII. sugerir ao (a) Diretor (a) Superintendente a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

XIX. adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPF;

XX. arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou seja configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto.

Art. 2º. Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética, bem como as diligências e convocações;

III. designar relator para os processos;

IV. orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V. tomar os votos e proclamar os resultados;

VI. delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética; e

VII. indicar membros para compor a Comissão de Ética, no caso de impedimento ou suspeição dos titulares e suplentes.

Art. 3º. Compete aos membros da Comissão de Ética:

I. examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II. pedir vista de matéria em deliberação;

III. fazer relatórios;

IV. solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética; e

V. desenvolver ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na Maringá Previdência.

Art. 4º. Compete ao (a) Secretário (a):

I. organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II. proceder o registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III. instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV. desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V. fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VI. executar e dar publicidade aos atos de competência da Comissão de Ética;

VII. executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º. A Comissão de Ética será composta por 03 membros titulares e 03 suplentes, sendo um servidor efetivo da Maringá Previdência, um representante do Conselho de Administração e um representante do Conselho Fiscal, para cada categoria (titular e suplente), cuja designação se dará por Portaria do(a) Diretor(a) Superintendente.

§1º Os servidores efetivos da Maringá Previdência (titular e suplente) serão escolhidos pelo(a) Diretor(a) Superintendente, ouvidos os diretores da Autarquia.

§2º Os representantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, serão escolhidos entre seus membros, por votação. Serão considerados eleitos os conselheiros mais votados, sendo o primeiro mais votado o titular e o segundo mais votado o suplente.

§3º Os membros da Comissão de Ética escolherão na reunião de instalação da Comissão, por votação, o seu Presidente e Secretário.

§4º O mandato será de até quatro (04) anos, não sendo admitida a recondução da totalidade de seus membros para o período imediatamente subsequente, sendo obrigatória a substituição de pelo menos um membro, excepcionalmente no primeiro mandato.

§5º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas ou impedimentos, podendo ser convocados extraordinariamente a critério do Presidente da Comissão.

§6º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§7º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado ou a devida apuração, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Regimento.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 7º. A Comissão de Ética se reunirá somente quando houver demanda que envolva questões éticas, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do(a) Diretor(a) Superintendente.

Art. 8º. A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do Presidente e dos membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

CAPÍTULO IV - DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 9º. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

I. Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de ACPD;

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II. Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

• a realização de diligências;

• a manifestação do investigado; e

• a produção de provas.

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPD.

Art. 10. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 11. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 12. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 13. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Art. 14. Os setores competentes da Maringá Previdência darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

§1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§2º No âmbito da Maringá Previdência e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPITULO V - DO RITO PROCESSUAL

Art. 15. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público, estagiários ou ocorrida em setores competentes da Autarquia.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a Maringá Previdência.

Art. 16. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art.15º.

§1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§3º Na hipótese prevista no §2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico da Maringá Previdência.

Art. 17. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- a) descrição da conduta;
- b) indicação da autoria, caso seja possível; e
- c) apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins

de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 18. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Maringá Previdência ou encaminhadas por via postal ou correio eletrônico.

§1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 19. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 17.

§1º A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Maringá Previdência, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§4º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

Art. 20. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 21. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 22. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

a) formulado em desacordo com este artigo;

b) o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regulamento; ou

c) o fato não possa ser provado por testemunha.

§2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 23. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas e/ou a realização de diligências, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 24. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 25. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§3º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 26. Cópia da decisão definitiva, em relação a detentor de cargo efetivo, conselheiros, bem como ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança será encaminhada ao (a) Diretor (a) Superintendente da Maringá Previdência, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tomou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§2º Em se tratando de estagiários, fornecedores, agentes financeiros, prestadores de serviços sem vínculo direto ou formal com a Maringá Previdência, cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao (a) Diretor (a) Superintendente, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§3º Em relação aos agentes públicos listados no §2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas

infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 27. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I. preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II. proteger a identidade do denunciante;

III. atuar de forma independente e imparcial;

IV. comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V. em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI. declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII. eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 28. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I. tenha interesse direto ou indireto no feito;

II. tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV. for seu cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 29. Ocorre a suspeição do membro quando:

I. for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II. for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. À Comissão de Ética serão assegurados os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à consecução de suas competências e atribuições.

Art. 31. Os membros da Comissão de Ética deverão ser servidores efetivos ou aposentados do quadro da Maringá Previdência e servidores efetivos do Município de Maringá.

Art. 32. As situações omissas serão resolvidas por deliberação

do Conselho de Administração, de acordo com o previsto neste Regimento, no Código de Ética da Maringá Previdência, no Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura.

CINTHIA SOARES AMBONI
Diretora Superintendente
Maringá Previdência

ANEXO II

PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL - ACPP

A Comissão de Ética da Maringá Previdência no uso de suas competências conferidas pelo seu Regimento Interno, resolve propor o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP. Desde que formalizado o presente compromisso, a Comissão de Ética da Maringá Previdência sobrestará o respectivo Processo de Apuração Ética.

DA REPRESENTAÇÃO OU DENÚNCIA

Por meio do processo nº _____, datado de ____/____/____ assinado pelo(a) _____ ocupante do cargo/função _____, esta Comissão de Ética teve conhecimento de fato ou conduta em eventual desacordo com as normas éticas, assim descritas:

- 1- _____;
- 2- _____;
- 3- _____.

Atribuídas ao servidor público(a) _____ Matrícula _____, RG nº _____, C P F nº _____, ocupante do cargo _____ quadro do órgão/entidade de _____, residente na _____, bairro _____ na cidade de _____, CEP _____, UF _____.

DAS OCORRÊNCIAS NO PROCEDIMENTO PRELIMINAR E NO PROCESSO DE APURAÇÃO

Acolhida a demanda em juízo de admissibilidade, esta Comissão deliberou pela instauração do Procedimento Preliminar, que recebeu o nº _____.

Tendo em vista a elaboração do Relatório em sede do Procedimento Preliminar, esta Comissão realizou diligências para a coleta de provas documentais e solicitou a manifestação do investigado.

O referido relatório foi no sentido de que há fortes indícios da ocorrência de fato ou conduta ética descrita acima, a qual se encontra em desacordo com as normas éticas previstas no(a) _____.

Decidiu-se, então, pela conversão em Processo de Apuração Ética, sendo realizada instrução complementar, que compreendeu o seguinte:

- a)
- b)
- c)

Na forma do art. 19, §4º, registrou-se a determinação de propor o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

DOS COMPROMISSOS ACORDADOS

O servidor denunciado, doravante denominado de compromissário, aos _____ dias do mês de _____ de _____ compareceu perante a representação desta Comissão de Ética da Maringá Previdência instalada no(a) _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____, UF _____, para celebrar o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, constituído das seguintes cláusulas:

1ª - O compromissário declara ter ciência da inadequação da conduta denunciada, que ensejou a instauração do Processo de Apuração Ética de nº _____;

2ª - O compromissário afirma que vai fazer leitura detalhada das normas que estabelecem limites éticos da Maringá Previdência, notadamente naqueles aspectos que se referem à _____.

3ª - O compromissário se compromete, a partir deste momento, em situação semelhante, atuar seguindo o padrão ético exigido no código de ética e, em caso de dúvida, buscar aconselhamento dos superiores hierárquicos e da Comissão de Ética da Maringá Previdência;

4ª - O Compromissário declara conhecer que a lavratura deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no sobrestamento do Processo de Apuração Ética por DOIS ANOS, na forma do artigo 19, § 5º, do Regimento Interno da Comissão de Ética;

5ª - O compromissário tem ciência que o descumprimento do presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no imediato seguimento do Processo de Apuração Ética;

6ª - O compromissário deve respeitar todos os artigos que dizem respeito aos valores éticos, incluindo os previstos no código de ética. Não deve haver nenhum desvio ético.

Representando instrumento de livre manifestação de vontade, é facultado ao compromissário não assinar o presente termo, estando ciente de que assim procedendo, poderá responder às denúncias que lhe são imputadas.

Presidente da Comissão de Ética

Compromissário

Maringá, _____ de _____ de _____.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Em reunião realizada aos _____ dias do mês _____ de _____, a Comissão de Ética da Maringá Previdência homologou o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Maringá, _____ de _____ de _____.

Comissão de Ética

ANEXO III

EMENTA

EMENTA DO ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL Nº 00/0000

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética, a Maringá Previdência, em sessão do dia _____ de _____ de _____, nos autos do Processo de nº 0000/0000, em nível de Pro-